

CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade
Mensagem nº 053



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 07/12/2018 HORA: 15:29
Autoria: Prefeito Municipal
PROTÓCOLO N° 01604/2018
Assunto: Dá nova redação ao caput do artigo 3º e 5º da Lei Municipal nº 3078 de 15 de dezembro de 2017 Dispõe sobre a criação do

/2018.

01604/2018

Cordeirópolis, 07 de dezembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Na oportunidade em que apresento meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para submeter à elevada apreciação de **Vossa Excelência**, e demais pares desta **Casa de Leis**, proposta de projeto de Lei que dá nova redação ao “caput” do artigo 3º e 5º da Lei Municipal nº 3.078, de 15 de dezembro de 2017 (Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social e institui o Fundo Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social), conforme específica.

Inicialmente, se faz necessário afirmar que o projeto de Lei ora encaminhado a essa **Egrégia Casa Legislativa**, é necessário para dar nova redação ao “caput” do artigo 3º e 5º, da Lei Municipal nº 3.078, de 15 de dezembro de 2017.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa **Egrégia Casa**, estamos certos de que os **Nobres Vereadores** saberão reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que os **Nobres Edis** haverão emprestar o indispensável apoio.

Portanto, **Nobres Edis**, pela simples leitura do texto maiores comentários são dispensados, pois a matéria foi tratada de modo a enfeixar, com todos os cuidados recomendáveis, tão importante e singular assunto.

Indispensável é, pois, **Senhor Presidente**, a convocação dos **Nobres Vereadores** para deliberarem sobre o **Projeto** com a urgência necessária, tudo de conformidade com os termos do “caput” do artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC.

continua



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade
Mensagem nº



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

continuação

fls. 02

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilatar a importância do projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de singular estima, incomum consideração e nímio apreço.

Atenciosamente,


JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador LAERTE LOURENÇO
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal 'Antonio Thirion'

Projeto de Lei nº 46, de 07 de dezembro de 2018.

Dá nova redação ao “caput” do artigo 3º e 5º da Lei Municipal nº 3.078, de 15 de dezembro de 2017 (Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social e institui o Fundo Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social), conforme especifica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º – O “caput” do artigo 3º da Lei nº 3.078, de 15 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social terá 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) suplentes com a seguinte composição:

- I - dois representantes da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos;
- III - um representante da Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social;
- IV - um representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE;
- V - dois representantes de Associações Comunitárias e Representantes de bairro;
- VI - um representante dos Sindicatos de Trabalhadores de Cordeirópolis

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º -

§ 5º -

Art. 2º – O “caput” do artigo 5º da Lei nº 3.078, de 15 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:
Continua



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade
Projeto de Lei



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

continuação

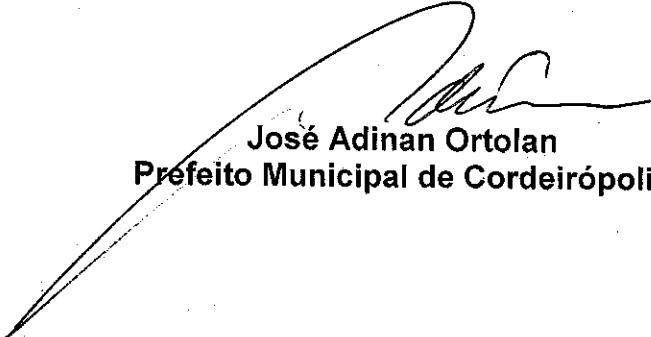
fls. 02

"Art. 5º - O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social será administrado por uma Comissão Gestora, nomeada pelo Prefeito Municipal, composta pelos seguintes membros:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento;
- III - um representante da Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social; e,
- IV - um servidor municipal."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 71 de dezembro de 2018, 120 do Distrito e


José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis